



Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 38, caput e §§ 1º e 3º da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Mensagem n. 93, de 30 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÂRMEN LÚCIA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Ministro IVES GANDRA FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL RS 1,00

Órgão	Valor
10.000 Supremo Tribunal Federal	7.921.262
11.000 Superior Tribunal de Justiça	13.965.211
12.000 Justiça Federal	93.018.542
13.000 Justiça Militar da União	2.985.196
14.000 Justiça Eleitoral	239.528.289
15.000 Justiça do Trabalho	86.815.191
16.000 Justiça do DF e Territórios	8.202.214
17.000 Conselho Nacional de Justiça	16.149.994

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267 DE 23 DE MARÇO DE 2017

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, alíneas f, i e j, e artigo 24 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que tem surgido neste CFQ, diversas solicitações acerca do registro, como provisionados, de profissionais que laboram na Área da Química, sem que os Conselhos Regionais de suas regiões tenham detectado esses fatos; resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no RN nº 264 de 25/08/2016, fica prorrogado até 31/12/2017, desde que, na data da publicação desta Resolução Normativa, os profissionais estejam em pleno exercício de suas funções na área da Química.

Art. 2º - Os profissionais beneficiados ora mencionados, somente poderão exercer as atividades que já vinham exercendo quando da publicação desta Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de março de 2017.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-BA, no triênio 2017/2020, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art.12 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, por meio do Ofício nº 022/2017, de 01.02.2017, solicitou que a eleição para a composição da sua diretoria, triênio 2017/2020, fosse processada por este Confere, de forma direta, como ocorrido no último pleito, sob alegação de que atribuir ao Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia a legitimidade para processar a referida eleição, na forma do art. 12 da Lei nº 4.886/65, geraria risco à regularidade e à credibilidade do pleito, tendo em vista os permanentes conflitos envolvendo a gestão e a direção daquele sindicato, que teve seu diretor-presidente recentemente destituído, ressaltando, ainda, a existência de processo judicial sobre a matéria, em fase recursal, sob o nº 001291.60.2015.5.05.0029, colocando-se sub judice a legitimidade da diretoria sindical;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Confere, nos termos do Parecer nº 07/2017, de 07/03/2017, recomendou a condução do processo eleitoral para composição do Core-BA, triênio 2017/2020, pelo Conselho Federal, uma vez que as situações de fato e de direito configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12, da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, substanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, substanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja qual qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-BA deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-BA, no triênio 2017/2020;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-BA, no triênio 2017/2020, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, no triênio 2017/2020, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, no triênio 2017/2020.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 09 (nove) do mês de maio do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Emerson Natal de Almeida Sousa, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 780058-41 SSP/BA e do CPF nº 098.926.565-04, Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 097.502, CPF nº 358.888.657-53, e Luiz Afonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-BA, para o triênio 2017/2020.

Art. 5º - Nomear o senhor Arthur Georges Guillou, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 331530 SSP/AL e do CPF nº 210.608.194-49, e as senhoras Any Carolina Garcia Cuedes, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 120.017, CPF nº 087.230.437-09 e Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 169.930, CPF nº 055.294.117-46, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-BA que será instalada na sede do referido regional, em Salvador.

Art. 6º - Nomear os senhores Marconi Barros dos Santos, Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1.118.287 SSP/PB e do CPF nº 498.589.124-04, Daniel Nery do Vábo, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15 e Pedro Alberto Vaz de Macedo Soares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 111.340, CPF nº 071.005.527-70, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na Delegacia do Core-BA, em Feira de Santana.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, consoante as situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 261, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO os artigos 40 e 41 do Regimento Interno, que trata da reestruturação funcional do organograma; CONSIDERANDO a Decisão Coren-RJ nº 157/2016 que instituiu o atual organograma e a reestruturação organizacional da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do Coren-RJ visando otimizar a estrutura funcional; CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites criação de 30% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do Cofen nº 425/2012.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 228/2017; decide:

Art. 1º - A criação do cargo de OUVIDOR com remuneração de R\$9.649,32 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

Art. 2º - A criação da função gratificada de ASSISTENTE DE OUVIDORIA, ficando esta função subordinada à Ouvidoria;

Art. 3º - A extinção do Cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

Art. 4º - A criação do Cargo de ACESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA com remuneração de R\$12.233,96 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos);

Art. 5º - Que o AUDITOR, OUVIDOR E ACESSOR JURÍDICO se reportarão diretamente à Presidência, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consecução dos objetivos do Coren/RJ.

Art. 6º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data de sua assinatura, devendo ser homologada pelo plenário e publicada em diário oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 479, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 232/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 232/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. de O., adotado o voto da Conselheira Relatora, a decisão passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi."